



LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2001

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo do Município de Echaporã"

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que será vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho tem a função de assessorar a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município.

Artigo 3º - O Conselho será composto por 04(quatro) membros indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, 19(dezenove) membros efetivos e 19(dezenove) suplentes, representando os diversos segmentos ligados diretamente ao turismo municipal.

Artigo 4º - A composição do Conselho Municipal do Turismo obedecerá os seguintes critérios de representatividade:

A - Dos membros de indicação direto de Executivo Municipal:

- I. 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II. 01(um) representante do Setor Municipal de Esportes, ligado ao Departamento Municipal de Esporte e Cultura;



III. 02(dois) representantes do Executivo Municipal;

B - Dos membros representantes dos segmentos ligados diretamente ao Turismo Municipal.

- I. 01(um) representante do setor hoteleiro do município;
- II. 01(um) representante do jornalismo do município;
- III. 01(um) representante dos lojistas do município;
- IV. 01(um) representante dos restaurantes do município;
- V. 01(um) representante dos comerciantes do município;
- VI. 01(um) representante do setor rural do município;
- VII. 01(um) representante dos empresários de casas noturnas do município;
- VIII. 01 (um) representante dos empresários de eventos do município;
- IX. 01(um) representante de publicidade e marketing do município;
- X. 01(um) representante dos arquitetos do município;
- XI. 01(um) representante musicistas do município;
- XII. 01(um) representante da Secretaria Estadual de Educação no município;
- XIII. 01(um) representante dos artesãos do município;
- XIV. 01(um) representante da Polícia Militar ou Civil do município;
- XV. 01(um) representante do Poder Legislativo;
- XVI. 01(um) representante de guias turísticos do município;
- XVII. 01(um) representante de clubes sociais do município;
- XVIII. 01(um) representante dos museólogos do município;
- XIX. 01(um) representante de especialistas em turismo do município;

§ 1º - Os representantes dos segmentos ligados diretamente ao Turismo Municipal, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares através de critérios fixados pelos segmentos por eles representados.

§ 2º - Após a escolha de seus representantes, cada segmento deverá fazer a indicação ao Prefeito Municipal.



Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 6º - A função dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar por 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou por 06(seis) alternadas durante o ano.

Artigo 8º - O conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30(trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

Artigo 9º - A diretoria do Conselho Municipal do Turismo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 02(dois) secretários.

Artigo 10 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em eleição direta e pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 02(dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Artigo 12 - Os secretários serão nomeados pelo Presidente Eleito.

Artigo 13 - Pessoas que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas por algum conselheiro para que façam parte do Conselho Municipal do Turismo, desde que tenha aprovação de dois terços dos membros.

Artigo 14 - O Conselho Municipal do Turismo terá Regimento Interno elaborado pelo próprio conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias após posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser remetido ao Executivo Municipal para a homologação.

Artigo 15 - São atribuições do Conselho Municipal do Turismo:

I - Fazer proposições sobre:



- a) A Política de Turismo;
- b) As diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) Planos que visem o desenvolvimento turístico;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento que lhe forem apresentados.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e Região, incentivando a participação de pessoas envolvidas com o tema.

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local.

V - Propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Elaborar programas e projetos visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos à cidade.

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo em todos os seus segmentos através de órgãos municipais e da iniciativa privada.

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, Eventos e outros similares de relevância.

IX - Propor formas de capacitação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral.



X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado.

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários a assuntos específicos.

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

XIII – Sugerir a celebração de convênios referentes a questão de turismo com outros Municípios, Estado ou União.

XIV – Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou eventos que sejam do interesse da Política Municipal de Turismo.

XV – Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município.

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

XVII – Analisar as sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Artigo 16 – As sessões do Conselho Municipal do Turismo serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-la.

Artigo 17 – O Conselho Municipal do Turismo poderá ter convidados especiais, ficando vedada ao convidado qualquer participação deliberativa, concedendo-lhe tão somente o direito de manifestação e sugestão.

Artigo 18 – As deliberações do Conselho Municipal do Turismo deverão constar em atas e serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 19 – O Prefeito dará a posse aos membros do Conselho Municipal do Turismo no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

084

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em
28 de agosto de 2001.

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria municipal na mesma
data supra.

Sergio Carlos Glaxa
Secretário